

## RESOLUÇÃO CRA-RS Nº 001/2020, de 09 de janeiro de 2020

*Dá nova redação ao artigo 8º inserindo o § 5º no Regimento Interno da Câmara de Mediação e Arbitragem do CRA-RS.*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das competências que lhe confere a Lei 4769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CRA-RS aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 405, de 11 de abril de 2011.

**CONSIDERANDO**, ainda, a competência estabelecida no art. 39, inciso XXIV do Regimento do CRA-RS;

**CONSIDERANDO** o resultado dos trabalhos realizado pela Câmara de Mediação e Arbitragem do CRA-RS;

**CONSIDERANDO** A Resolução CRA-RS nº 10/17, de 11/07/2017, que aprova a nova estrutura de funcionamento das Câmaras Especiais integrantes da estrutura do CRA-RS;

**CONSIDERANDO** - A Resolução CRA-RS que 013/2018, de 23 de novembro de 2018, que aprova o Regimento Interno da Câmara de Mediação e Arbitragem do CRA-RS

**CONSIDERANDO** decisão do Plenário na sessão realizada no dia 06 de janeiro de 2020, ATA CRA-RS nº. 01/2020,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprova nova redação do artigo 8º, inserindo o §5º no **Regimento Interno da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CMA/CRA-RS** passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 8º - O Conselho Gestor é constituído por 05 (cinco) membros, todos Administradores que deliberarão por maioria simples, tendo como finalidade a gestão da CMA-CRA-RS.*

*§ 1º - (...). § 2º - (...). § 3º - (...). § 4º - (...).*



**§ 5º - No caso do Coordenador ou Coordenador Adjunto do Conselho Gestor da CMA – CRA-RS vier atuar na condição de árbitro, mediador ou conciliador em algum procedimento da CMA-CRA-RS, deverá se afastar temporariamente de suas funções no período contratado com a parte. O Conselho Gestor deverá indicar seu substituto para o mesmo período do afastamento”**

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de assinatura.

Porto Alegre, 09 de janeiro de 2020.

Adm. Claudia de Souza Pereira Abreu  
Conselheira Presidente  
CRA-RS 20905



**CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DO CONSELHO REGIONAL DE  
ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL - CMA/CRA-RS  
REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art.1º** - A **CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominada simplesmente de CMA/CRA-RS, com sede à Rua Marcilio Dias nº 1030 em Porto Alegre, RS, é um órgão auxiliar especial do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado simplesmente CRA-RS, ao qual se subordina na forma definida no presente Regimento Interno. Foi instituída, através da Resolução CRA-RS nº 003 de 08 de Março de 2004, aprovada na sessão plenária de 08/03/2004 nos termos da ata nº 05 de 08/03/2004.

**Art.2º** - A responsabilidade civil e jurídica da CMA/CRA-RS será do CRA-RS, que tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na Rua Marcilio Dias, 1030.

**Art.3º** - A área de atuação da CMA-CRA-RS coincide com a área de jurisdição do CRA-RS.

**Art.4º** - O prazo de duração da CMA-CRA-RS será indeterminado.

**Art.5º** - O objetivo da CMA-CRA-RS é administrar e supervisionar, o correto desenvolvimento dos procedimentos de Mediação, Conciliação e Arbitragem, segundo seus Regulamentos e Códigos de Ética, adotados e postos em prática pelos Mediadores Conciliadores e Árbitros não resolvendo diretamente os conflitos que lhe forem submetidas.

**Art.6º** - Além das funções inerentes ao cumprimento de seu objetivo, a CMA/CRA-RS terá ainda as seguintes finalidades:

I. Estudar e propor políticas, estratégias e ações pertinentes a estas atividades especializadas, relevantes para os profissionais de Administração;

II. Congregar os Administradores registrados no CRA-RS, para as atividades de Arbitragem, conforme Leis 9.307 de 23/09/96 e sua consolidação conforme Lei 13.129/15 de 26/05/2015 e atividades



de Mediação conforme Lei 13.140 de 26/06/2015 e de acordo com os assuntos pertinentes às suas atividades;

**III.** Criar um corpo de Mediadores, Conciliadores e Árbitros, cadastrando-os para atuarem, a nível Regional, Nacional e/ou Internacional;

**IV.** Estudar, analisar e propor a criação de Centros e Escritórios de Mediação, Conciliação e Arbitragem, na área geográfica de abrangência do CRA-RS, criando mecanismos para seu funcionamento;

**V.** Providenciar espaço físico organizado, com estrutura própria, para dar assistência aos usuários e servir como ponto de referência para todos, em atendimento ao inciso anterior;

**VI.** Promover cursos, palestras, congressos, encontros e debates visando o aprimoramento específico dos profissionais de Administração interessados nos Métodos Extrajudiciais de Solução de Conflitos (MESCs);

**VII.** Supervisionar, assessorar e fiscalizar as atividades dos componentes de seu corpo de Mediadores, Conciliadores e Árbitros, visando à manutenção do alto nível profissional, da ética e da probidade;

**VIII.** Oferecer amparo técnico aos profissionais cadastrados;

**IX.** Promover a divulgação da CMA/CRA-RS, visando ampliar o mercado de trabalho de seus cadastrados, por meio de circulares, jornais, revistas, visitas, entrevistas e outros meios;

**X.** Buscar parceiros/realizadores e parceiros/usuários, criando uma base de sustentação para consolidação dos Institutos da Mediação, Conciliação e Arbitragem como técnicas de solução de conflitos;

**XI.** Através do CRA-RS, firmar convênios, contratos ou assemelhados com órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais ou com qualquer outra instituição pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, visando conscientizar usuários e capacitar profissionais Administradores, preparando-os para atuarem como Mediadores, Conciliadores e Árbitros, bem como em qualquer outro interesse referente à sua área de atuação;

**XII.** Manifestar-se e emitir parecer, quando solicitada, junto a órgãos públicos ou privados, instituições profissionais e acadêmicas sobre assuntos relativos à Mediação, Conciliação e Arbitragem;

**XIII.** Representar o CRA-RS junto à Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial, Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem – CONIMA e entidades congêneres;

**XIV.** Elaborar Tabelas com sugestão de Honorários dos Mediadores, Conciliadores e Árbitros, bem como às que definirão as Taxas de Registro e Administração que lhe forem devidas ao CRA-RS;

**XV.** Propor a alteração do Regimento Interno e elaborar seus Regulamentos de Mediação, Conciliação, Arbitragem e Arbitragem Expedita, bem como os respectivos Códigos de Ética, alterando-os quando necessário;

**XVI.** Elaborar, os Regulamentos de funcionamento dos Centros e Escritórios de Mediação, Conciliação e Arbitragem, na medida em que forem criados, e modificá-los quando solicitado;

**XVII.** Exercer qualquer outra atividade relacionada à Mediação e Arbitragem no âmbito estadual, nacional e internacional;

§ 1º - Os atos normativos e constitutivos a que se refere o inciso XV deste artigo, somente entrarão em vigor depois de aprovados pelo Plenário do CRA-RS.

§ 2º - No interesse da CMA-CRA-RS, autorizado pelo Plenário do CRA-RS, poderão ser cadastrados ou convidados outros profissionais não Administradores, para atuarem como Mediadores, Conciliadores ou Árbitros, desde que comprovem ilibada reputação, alto nível de conhecimento, capacitação técnica e experiência específica no processo em questão.

## **CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** - A estrutura da CMA/CRA-RS compreende:

**a) Conselho Gestor;**

- I. Coordenador
- II. Coordenador Adjunto
- III. Secretário (a) Geral
- IV. Conselheiros (2)

**b) Quadro de Mediadores, Conciliadores e Árbitros.**

### **SEÇÃO I – CONSELHO GESTOR**

**Art. 8º** - O Conselho Gestor é constituído por 05 (cinco) membros, todos Administradores que deliberarão por maioria simples, tendo como finalidade a gestão da CMA-CRA-RS.



§ 1º - Os membros a que se refere este artigo, serão escolhidos em reunião Plenária no mês de Março dos anos ímpares, por indicação da Diretoria do CRA-RS, para mandato de 2 (dois) anos e deverão ter capacitação comprovada nos Métodos Extrajudiciais de Solução de Conflitos (MESCs).

§ 2º - A posse dos escolhidos se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias, em sessão específica, cabendo nesta reunião à escolha do Coordenador (a), do Coordenador (a) Adjunto e do (a) Secretário (a) Geral da CMA/CRA-RS.

§ 3º - Os membros do Conselho Gestor poderão ser reconduzidos, nos seus cargos, por até dois (2) mandatos consecutivos.

§ 4º - O Coordenador (a) do Conselho Gestor terá voto de qualidade.

§ 5º - No caso do Coordenador ou Coordenador Adjunto do Conselho Gestor da CMA – CRA-RS vier atuar na condição de árbitro, mediador ou conciliador em algum procedimento da CMA-CRA-RS, deverá se afastar temporariamente de suas funções no período contratado com a parte. O Conselho Gestor deverá indicar seu substituto para o mesmo período do afastamento.

**Art. 9º -** Ao Coordenador (a) do Conselho Gestor compete:

- I. Administrar a CMA/CRA-RS, presidir as reuniões do Conselho Gestor, solicitar reuniões com a Secretaria Executiva e/ou com o Quadro de Mediadores, Conciliadores e Árbitros;
- II. Homologar a inscrição de Mediadores, Conciliadores e Árbitros e conceder licenças após aprovação do Conselho Gestor;
- III. Representar a CMA-CRA-RS em todas as ações administrativas, comerciais e junto ao CRA-RS, assessorando-o nas ações pertinentes a sua alçada;
- IV. Despachar expedientes e assinar atos decorrentes de decisão do Conselho Gestor;
- V. Submeter ao Conselho Gestor, nos prazos estabelecidos, projetos de orçamento para o exercício seguinte;
- VI. Apresentar ao Conselho Gestor, até o final do primeiro trimestre de cada ano, relatório das atividades do exercício anterior, encaminhando depois de aprovado, ao CRA-RS para conhecimento e aprovação pela sua Plenária, realizando posteriormente sua divulgação;
- VII. Delegar competência aos integrantes da Secretaria Executiva para o desempenho de suas atribuições na forma indispensável à eficácia dos trabalhos;

- VIII.** Submeter ao Conselho Gestor o credenciamento de Centros e Escritórios de Mediação, Conciliação e Arbitragem na área geográfica de abrangência do CRA-RS;
  - IX.** Dar conhecimento e encaminhar para homologação do Conselho Gestor propostas de recebimento de doações, subvenções e auxílios em nome da CMA-CRA-RS;
  - X.** Conceder licença à Membro do Conselho Gestor após aprovação em reunião;
  - XI.** Manter a ordem nas reuniões suspendê-las usando a prerrogativa de conceder, negar, manter e cassar a palavra dos participantes quando necessário;
  - XII.** Resolver os casos de urgência ou inadiáveis, de interesse ou salvaguarda da CMA/CRA-RS, “ad referendum” do Conselho Gestor;
  - XIII.** Supervisionar e orientar os atos normativos e executivos;
  - XIV.** Tomar providências de ordem administrativa, necessárias ao rápido andamento dos processos administrados pela CMA/CRA-RS;
  - XV.** Cadastrar, designar, aplicar sanções, conceder licença, dispensar e exercer todos os atos relativos aos direitos e deveres de Mediadores, Conciliadores e Árbitros com atuação na CMA/CRA-RS;
  - XVI.** Celebrar convênios, acordos, consórcios, ajustes e contratos com órgãos públicos da administração, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou com instituições privadas, aprovadas pelo Conselho Gestor e autorizados pelo CRA-RS, conforme normas vigentes sobre a matéria, visando ao desempenho das atividades da CMA-CRA-RS, e ao aprimoramento da capacitação de Mediadores, Conciliadores e Árbitros;
  - XVII.** Baixar atos administrativos no âmbito de sua competência;
  - XVIII.** Acatar pedido de renúncia de membro do Conselho Gestor, comunicando imediatamente o Presidente do CRA-RS.
- §1º**- No interesse dos objetivos da CMA/CRA-RS, o Coordenador (a) poderá convocar representantes da Secretaria Executiva e do Quadro de Mediadores, Conciliadores e Árbitros para participar das Reuniões do Conselho Gestor e colaborar em assuntos específicos.

**Art. 10** - Ao Coordenador (a) Adjunto cabe substituir o Coordenador (a) nas suas ausências ou impedimentos, representá-lo por delegação de competência e colaborar diretamente com o (a) Secretário (a) Geral na administração dos procedimentos de Mediação, Conciliação e Arbitragem sob responsabilidade da CMA-CRA-RS.

**Art. 11** – Caberá ao Coordenador (a) Adjunto, elaborar as atas, organizar os documentos do Conselho Gestor e substituir o Secretário (a) Geral em seus impedimentos e ausências.

**Parágrafo Único** – Quando o impedimento se der por vacância, proceder-se-á a nova eleição no prazo de até 60 (sessenta) dias.

## SEÇÃO II – SECRETARIA GERAL

**Art. 12**– As atividades de Secretaria Geral serão realizadas por funcionário(s) indicado(s) pelo CRA-RS.

Compete a Secretaria Geral:

- I. Desenvolver os trabalhos de apoio secretarial, obedecendo ao “Manual de Procedimentos de Secretaria da CMA-CRA-RS”;
- II. Manter sob sua guarda e responsabilidade, os bens, os registros contábeis, bem como livros e documentos;
- III. Providenciar os meios necessários para o funcionamento dos vários procedimentos e atividades da Câmara;
- IV. Coordenar os atos de expediente e de processamento das Mediações, Conciliações e Arbitragens, sob-responsabilidade da CMA/CRA-RS;
- V. Conservar e manter todos os registros das atividades da Câmara;
- VI. Manter o registro atualizado dos integrantes dos quadros de Mediadores, Conciliadores e Árbitros;
- VII. Auxiliar na coordenação das atividades de Mediação, Conciliação e Arbitragem, verificando a sua compatibilidade com a legislação e regulamentação pertinentes;
- VIII. Encaminhar ao Conselho Gestor, para análise, irregularidades e fatos que venham em prejuízo do bom desempenho dos serviços;
- IX. Manter sob sua responsabilidade, legislação completa, material técnico e literatura de Mediação, Conciliação e Arbitragem, para consulta, contribuindo permanentemente com a atualização do acervo.

**Parágrafo Único** – Os trabalhos da Secretaria Geral serão desenvolvidos por funcionários designados pela Diretoria do CRA-RS, com apoio de estagiários, nos termos da legislação e de acordo com as necessidades de serviço.

### SEÇÃO III – DO QUADRO DE MEDIADORES, CONCILIADORES E ÁRBITROS

**Art. 13** - O Quadro de especialistas em Mediação, Conciliação e Arbitragem da CMA/CRA-RS, será formado por Administradores credenciados, entre os capacitados pelo Programa de Formação de Mediadores, Conciliadores e Árbitros por entidade de formação reconhecidamente idônea, aceita e aprovada pelo Conselho Gestor. Demais profissionais poderão ser convidados nos termos do parágrafo 2º do artigo 6º, deste Regimento.

§ 1º. O Processo de seleção dos integrantes do Quadro de Mediadores, Conciliadores e Árbitros obedecerá a critérios definidos pelo Conselho Gestor.

§ 2º. Qualquer interesse direto ou indireto de integrante do Quadro de Mediadores, Conciliadores e Árbitros da CMA/CRA-RS em assunto ou conflito a ela submetido, o inabilita a participar das sessões em que a matéria seja tratada.

§ 3º. Os Mediadores, Conciliadores e Árbitros estão obrigados a cumprir todos os princípios e normas adotadas pela CMA/CRA-RS.

§ 4º. A independência, confidencialidade, imparcialidade e diligência deverão presidir o comportamento de todos aqueles que desempenham as funções, quando atuando em nome da CMA/CRA-RS.

**Art. 14** - Sem prejuízo da faculdade discricionária da CMA/CRA-RS, e obedecido o princípio constitucional de ampla defesa, constituirá causa determinante do cancelamento do cadastro de Mediador, Conciliador ou Árbitro:

- I. Condenação penal ou cível com trânsito em julgado;
- II. Desídia na prestação dos serviços que lhe foram designados;
- III. Conduta antiética no desempenho de sua missão;
- IV. Cobrança a qualquer título, das partes, excetuando-se seus honorários;
- V. Quebra de sigilo sobre quaisquer procedimentos administrados pela CMA/CRA-RS.

VI. Existência de débitos com a CRA/RS.

**Parágrafo Único** - O cancelamento do cadastro de que trata o “caput” implicará a comunicação aos centros de Mediação, Conciliação e Arbitragem, participantes do sistema CMA-CRA-RS.

#### **CAPÍTULO IV – DAS RECEITAS**

**Art. 15** - A CMA-CRA-RS não tem capital social, entretanto funcionará através de dotações orçamentárias, aprovadas e rubricadas pelo CRA-RS no orçamento anual da entidade.

**Parágrafo Único:** Poderá ocorrer ingresso de “outras receitas” a crédito do CRA-RS decorrente de atividades extraordinárias prestadas pela CMA-CRA-RS, tais como:

- I. Serviços prestados;
- II. Donativos, patrocínios e vendas de espaços em boletins e revistas;
- III. Cursos e Palestras;
- IV. Receitas Eventuais;
- V. Taxas de Registro e Taxa de Administração dos procedimentos administrados pela CMA/CRA-RS.

**Art. 16** – Toda movimentação financeira envolvendo a CMA-CRA-RS será realizada diretamente pela área financeira do CRA-RS.

**Art. 17** – Toda despesa necessária ao desempenho da CMA/CRA-RS será rubricada pelo Coordenador da CMA/CRA-RS e encaminhada ao Vice-Presidente Financeiro do CRA-RS.

**Art. 18** – O pagamento efetuado pelas partes, cabíveis nos procedimentos de mediação, conciliação e arbitragem, sob forma de Honorários aos Mediadores, Conciliadores e Árbitros, dar-se-á de forma direta, não transitando os valores, em nenhuma hipótese, pelos cofres do CRA-RS.

**Art. 19** - O CRA-RS manterá registro contábil individual das receitas e despesas imputáveis à CMA/CRA-RS, nos quais serão registradas as movimentações financeiras da CMA/CRA-RS, sendo apurado anualmente o seu saldo credor ou devedor.

**Art. 20** - A contabilidade do CRA-RS disponibilizará, mensalmente, ao Coordenador do Conselho Gestor da CMA/CRA-RS, demonstrativo da movimentação financeira do período e respectivo saldo.

#### **CAPÍTULO V – DAS ATIVIDADES**

**Art. 21** - As atividades funcionais da CMA/CRA-RS se subdividem em “Atividades Meio” e “Atividades Fim”.



§ 1º - As “Atividades Meio” serão desempenhadas, em sua totalidade, pela estrutura operacional do CRA-RS, que será alocada de acordo com as disponibilidades e necessidades supervenientes, incluindo atendimento presencial, telefônico ou via internet, envio e recepção de documentos e materiais, emissão de documentos de cobrança com posterior atestado de ingresso à conta bancária do CRA-RS, conferência de registros, protocolos, dentre outros.

§. 2º - As “Atividades Fim” serão exercidas pelo Quadro de Mediadores, Conciliadores e Árbitros com o apoio da Secretaria Executiva da CMA/CRA-RS, sendo relacionadas diretamente com os procedimentos de Mediação, Conciliação e Arbitragem.

## CAPÍTULO V I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22** – Caberão ao CRA-RS custear todas as despesas de cursos de formação de Mediadores, Conciliadores e Árbitros no âmbito deste Conselho, indispensáveis às necessidades operacionais da CMA-CRA-RS.

**Art. 23** - As alterações a serem introduzidas neste Regimento Interno serão propostas pelo Coordenador do Conselho Gestor ou por qualquer um de seus integrantes, apreciadas em reunião da CMA/CRA-RS, convocada para esta finalidade, que deliberará sobre o assunto no prazo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único** – A decisão será submetida à Presidência do CRA-RS que a encaminhará ao Plenário do Conselho.

**Art. 24** - Os integrantes do Conselho Gestor da CMA/CRA-RS, de que trata o Artigo 8º do presente Regimento Interno, responderão solidária e subsidiariamente perante o CRA-RS.

**Art. 25** - Na hipótese do inciso XII do Artigo 9º caberá nova indicação de membro do Conselho Gestor, nos termos do Artigo 8º, devendo a escolha ser efetuada num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da comunicação.

**Art.26** - O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art.27** – Complementa este Regimento Interno os Regulamentos de Mediação, Conciliação, Arbitragem e de Arbitragem Expedida, bem como os Códigos de Ética dos Mediadores, Conciliadores e Árbitros.



**Art.28** – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião do Conselho Gestor da CMA/CRA-RS, convocada extraordinariamente por seu Coordenador, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Único** – A decisão será submetida à Presidência do CRA-RS que a encaminhará à Plenária.

**Art. 29** - A CMA/CRA-RS somente poderá ser extinta em reunião Plenária do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, CRA-RS, especialmente convocada para esse fim.

**Art.30** – A participação no Conselho Gestor se constitui de atividade relevante e será considerada como exercício voluntário de seus integrantes.

**Art. 31** – Ficam restaurados, como anexos desta resolução, os diversos regulamentos e códigos relativos aos procedimentos de Mediação e Arbitragem no âmbito da CMA-CRA-RS, constantes dos anexos I a VI da Resolução CRA-RS 013/2018 de 23/11/2018. (Redação alterada pelo Art. 1º da Resolução CRA-RS 02/2021 de 20/12/2021).

**Redação anterior:** “Art. 31 - Este Regimento Interno, passa a vigorar na data da assinatura da Resolução que o aprova, revogando todos os Regimentos anteriores.”

**Art. 32** – Este Regimento Interno passa a vigorar na data da Resolução que o aprova, com a redação atual e revoga disposições em contrário. (Artigo inserido pela Resolução CRA-02/2021, em seu art. 1º, de 20/12/2021)

Aprovado, pelo Conselho Gestor da CMA-CRA-RS na reunião de 19/12/2019, registrado na ata nº 26/2019 de reunião desta mesma data.

Aprovado na Reunião Plenária do CRA-RS, ATA 001/2020, realizada no dia 06/01/2020.

Aprovado na Reunião Plenária do CRA-RS, ata nº xxx, realizada em 20/12/2021.

Adm. Cláudia de Souza Pereira Abreu  
Conselheira Presidente  
CRA-RS 20905